



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LAGES**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

---

**PROCESSO 279/2017      CONCORRÊNCIA 10/2017 – PML**

**ATA 02/2018**

Aos 30(trinta) dias do mês de janeiro de 2018 às 13:00 horas, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação, com a finalidade precípua de tornar público o resultado preliminar da fase de habilitação desta Concorrência, destinada à **Contratação de Empresa de Engenharia para a Prestação de Serviços de Operação do Sistema de Iluminação Pública no Município de Lages**.Pela análise desenvolvida, com embasamento ao princípio constitucional da isonomia e ao princípio da vinculação ao edital, foram consideradas **INABILITADAS** a continuar participando do processo licitatório em comento, as empresas:

- **CONTREL CONSTRUÇÕES LTDA.** – Pela não apresentação da demonstração do fluxo de caixa (inciso iv, do subitem 16.6.1 do edital);
- **ELETRO COMERCIAL ENERGILUZ LTDA.** - Pela não apresentação da demonstração das mutações do patrimônio líquido (inciso iii, do subitem 16.6.1 do edital) e da demonstração do fluxo de caixa (inciso iv, subitem 16.6.1 do edital);
- **WN CONSTRUÇÕES LTDA ME.:**
  - a) Pela não apresentação da demonstração das notas explicativas (inciso v, subitem 16.6.1 do edital);
  - b) Pela não comprovação das exigências mínimas previstas no item 16.4 do edital, em as letras “a”, “b” e “c”, respectivamente, como se demonstra: na letra “a”, exigido 10.000 pontos, comprovado 9.876 pontos; na letra “b”, exigido 500 pontos, comprovado 113 pontos e, na letra “c”, não comprovou o quanto exigido;
- **CONSÓRCIO IP LAGES:**

Consórcio constituído pelas empresas **Montacon Engenharia LTDA. (líder) e Engelumen Energia e Iluminação LTDA.** – Pela não apresentação das declarações de que, por ocasião de eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, da respectiva publicação da certidão, consoante prescreve o parágrafo 4º da expressão “**em se tratando de consórcio**”, do item 16.7 do edital;

  - a) Consorciada **Montacon**, pela não apresentação da declaração de que não pesa contra si sanções impostas que maculem a sua idoneidade (subitem 16.7.2 do edital); Pela não apresentação do índice de solvência (subitem 16.6.4 do edital); Pela não apresentação da demonstração de fluxo de caixa; da mutação do patrimônio líquido e das notas explicativas, (respectivamente, incisos iii, iv e v, do subitem 16.6.1 do edital);
  - b) Consorciada **Engelumen**, pela não apresentação das demonstrações das mutações do patrimônio líquido; dos fluxos de caixa e das notas explicativas (respectivamente, incisos iii, iv e v, do subitem 16.6.1 do edital);
- **CONSÓRCIO MGM-SOMA:**

Consórcio constituído pelas empresas **MGM Construções Elétricas LTDA. (líder) e Instituto SOMA**, em face da consorciada **MGM** estar com o seu CNPJ/nome inserido no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Ministério da Transparência**, de licitar ou contratar com quaisquer órgãos públicos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos poderes da união, dos estados e dos municípios.

Para efeito de registro, de conhecimento e de publicidade, está se encaminhando uma via da presente ata a todas as empresas participantes, para manifestarem-se, se desejarem, em prazo não superior a cinco dias úteis, observando o que dispõe os termos elencados na letra a, inciso I, do artigo 109 da lei 8666/93 e diplomas complementares. Nada mais havendo a tratar-se, dá-se a sessão por encerrada lavrando a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada.

**Reno Rogério de Camargo**  
Presidente da Comissão

**William Schoenardie**  
Membro da Comissão

**Gisele Furtado Dornelles**  
Membro da Comissão

**Gizela de Bem Zulian**  
Membro da Comissão